



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR N.º 2139 / 2013-CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.004969/2013-55

Brasília, 07 de novembro de 2013.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref.: Campanha de Chamamento para substituição da cobertura do ar condicionado traseiro dos veículos Sprinter, modelo Van Passageiro 415 e 515 CDI, fabricados entre julho de 2012 e maio de 2013.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *Recall* – promovida pela empresa MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os produtos acima descritos, por ter sido constatada a possibilidade de “a cobertura do ar condicionado traseiro se desprender quando submetida a forte pressão aerodinâmica e forte vento lateral, sendo que, caso tal cobertura venha a se soltar, poderá atingir veículos e/ou pessoas que se encontram próximos e, conseqüentemente, ocasionar acidentes, danos materiais e/ou físicos”. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


ALESSANDRA DE ALMEIDA C. COSTA OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos Substituta

AGCSS05112013

PROCON Protocolo de Atendimento Recebido <i>Aline Aguiar</i> Em: 14 / 11 / 13 16:00.
--



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 973-2013/CSS/CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.004969/2013-55

Brasília, 07 de novembro de 2013.

Fornecedor: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição da cobertura do ar condicionado traseiro dos veículos Sprinter, modelo Van Passageiro 415 e 515 CDI, fabricados entre julho de 2012 e maio de 2013.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de campanha de *Recall* promovida pela empresa MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a entrarem em contato com uma concessionária ou oficina autorizada para efetuar a substituição da cobertura do ar condicionado traseiro dos veículos acima descritos.

2. Segundo informações da empresa, a Campanha, com início em 08 de novembro de 2011, abrange 2.781 (duas mil, setecentos e oitenta e uma) unidades dos veículos, com numeração de chassi, não seqüencial, compreendida entre os intervalos 8AC906633CE061834 a 8AC906655DE078892, distribuídas, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

AC	2
AL	54
AP	3
AM	73
BA	132
CE	105
DF	32
ES	247
GO	26
MA	46
MT	10

MS	21
MG	332
PA	46
PB	61
PR	112
PE	167
PI	14
RJ	514
RS	163
RN	44
RO	3
RR	6
SC	42
SP	499
SE	24
TO	1
Não Faturado	2
Total	2781

3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que consiste na *"fixação insuficiente da cobertura do ar condicionado traseiro instalado no teto do veículo"*.

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, alegou que há possibilidade de *"a cobertura do ar condicionado traseiro se desprender quando submetida a forte pressão aerodinâmica e forte vento lateral, sendo que, caso tal cobertura venha a se soltar, poderá atingir veículos e/ou pessoas que se encontram próximos e, conseqüentemente, ocasionar acidentes, danos materiais e/ ou físicos"*.

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"Em 07/10/2013, e, portanto, posteriormente à comercialização dos veículos em tela no Brasil, a MBBRAS foi informada pela Mercedes-Benz Argentina sobre a possibilidade de a cobertura do ar condicionado traseiro se desprender quando submetida a forte aerodinâmica e forte vento lateral"*.

6. Informou, por fim, ter conhecimento de 1 (um) acidente envolvendo o veículo Sprinter 415, no qual, embora não tenha tido vítima, a cobertura do ar condicionado atingiu um veículo que trafegava próximo, ao se soltar, provocando a quebra do pára-brisa.

É o relatório.

7. Em uma primeira análise desta Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, constatou-se que o fornecedor iniciou a campanha de *recall fora* dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes e ao deixar de encaminhar Aviso de Risco aos consumidores, a ser veiculado em TV, com foto do veículo.

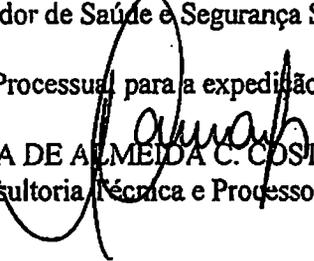
8. Diante disso, considerando a gravidade dos riscos à saúde e à segurança apresentados aos consumidores, em decorrência da possibilidade de acidentes, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., para que informe as razões do lapso temporal de 28 (vinte e oito) dias, entre o conhecimento do defeito e o envio a este Departamento e para que encaminhe modelo de Aviso de Risco aos Consumidores, a ser veiculado em TV, com foto do veículo. Ademais, para que encaminhe comprovante de que o presente *Recall* foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010, e para que apresente o quantitativo de veículos afetados que foram exportados.

9. Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons estaduais e municipais de capitais, para conhecimento do início da campanha de chamamento em tela.

À consideração superior.


NICOLAS ERIC M.M. DE SOUZA
Coordenador de Saúde e Segurança Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofício e Notificação.


ALESSANDRA DE ALMEIDA C. COSTA OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos Substituta